



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

29/07/10

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Registro de Candidatura nº 952-67.2010.6.02.0000 - Classe 38

**ACÓRDÃO Nº 6748**

(29.07.2010)

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 952-67.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010**

**REQUERENTE** : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB)

**CANDIDATO** : MANOEL GOMES DE BARROS FILHO, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 45789

**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**IMPUGNADO** : MANOEL GOMES DE BARROS FILHO

**ADVOGADO** : Davi Antônio Lima Rocha e outros

**RELATOR** : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

**Ementa.**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.**

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, deve ser julgada improcedente a impugnação proposta e deferido o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de MANOEL GOMES DE BARROS FILHO para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA -  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 952-67.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**RELATÓRIO**

A Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB) vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, Sr. Claudionor Correia de Araújo, requerer o registro da candidatura de MANOEL GOMES DE BARROS FILHO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 3/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res. TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010.

Em tempo, antes da intimação da diligência, o candidato juntou a documentação de fls. 36/39. Apresentada a defesa às fls. 53/56, arguiu que foram juntados todos os documentos exigidos na legislação eleitoral, razão pela qual pugna pela improcedência da impugnação e pelo deferimento do registro de candidatura.

Com vista dos autos, o MPE requereu a improcedência da impugnação e o deferimento do registro de candidatura.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 952-67.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**VOTO**

De início, destaco que o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal de 2º grau, onde o candidato tem domicílio eleitoral, e ainda prova da desincompatibilização.

Da análise dos autos, observa-se que foi apresentada a documentação faltante, cumprindo-se a contento o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Em que pese constar dos autos certidão do Tribunal de Justiça de Alagoas (fls. 31/32) dando conta de que o ora impugnado é indiciado no Inquérito Policial nº 2008.000061-9, observo que não há condenação com trânsito em julgado ou por órgão colegiado, razão pela qual não há que se falar em inelegibilidade.

Já no tocante à prova da desincompatibilização, observo que o candidato concorre à reeleição para o cargo de deputado estadual, desta feita, nos termos do art. 38, I, da Constituição Federal, o requerente já encontra-se afastado do cargo por motivo do exercício do mandato.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Consoante se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 65), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 26/07/2010.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2010.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 952-67.2010.6.02.0000 - Classe 38**

Assim, julgo improcedente a impugnação interposta com base na ausência de documento e, ato contínuo, voto pelo deferimento do registro de candidatura de MANOEL GOMES DE BARROS FILHO, nº 45789, opção de nome NELITO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), no pleito de 2010.

É como voto.

  
**JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6748, de 29/07/2010, foi conferido e publicado na 62ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Lourenço, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 952-67.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.995/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 29/07/2010 (SESSÃO Nº 62/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

<b>REQUERENTE(S)</b>	: Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB)
<b>CANDIDATO</b>	: MANOEL GOMES DE BARROS FILHO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 45789
<b>IMPUGNANTE</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO
<b>IMPUGNADO</b>	: MANOEL GOMES DE BARROS FILHO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 45789
<b>ADVOGADO</b>	: Davi Antônio Lima Rocha
<b>ADVOGADO</b>	: Henrique Correia Vasconcellos
<b>ADVOGADO</b>	: Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho
<b>ADVOGADO</b>	: Yuri Pontes Cezario
<b>ADVOGADO</b>	: Vanessa de Paula Monteiro
<b>ADVOGADO</b>	: Holmes Nogueira Bezerra Napolini
<b>ADVOGADO</b>	: Rodrigo Fragoso Peixoto
<b>ADVOGADO</b>	: Maurício Lima de Mendonça
<b>ADVOGADO</b>	: Luísa Lima Bastos

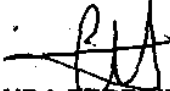
**DECISÃO**

**ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de MANOEL GOMES DE BARROS FILHO para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator: (Acórdão n 6.748 de 29.07.2010).

**Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL**

CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e  
LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr.  
RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 29 de julho de 2010.



**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários